

LICITAÇÃO Nº 04/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

1. PREÂMBULO

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal 8.421/2013, Capítulo X e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, por sua Comissão Setorial de Licitação, constituída pela Portaria n.º 021/2022, torna público que fará realizar Licitação na modalidade **Tomada de Preços, tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global**, com vistas à contratação dos serviços técnicos para a elaboração do Cadastro Físico, Georreferenciamento e Indicação de Intervenções Físicas para todos os Pontos de Parada de Ônibus e Terminais de Bairro da Cidade de Salvador, conforme processo nº 16815/2022 - SEMOB.

1.2 A recepção dos Envelopes pertinentes a esta Tomada de Preços ocorrerá às **10:00 horas (horário local) do dia 28 de novembro de 2022**, quando será realizada a abertura dos envelopes de propostas, no Auditório da SEMOB, situada à Rua Visconde de Itaboraí, 99 - Amaralina, nesta Capital.

2. INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 O edital estará disponível para consulta e download no sítio eletrônico da SEMOB, no endereço www.mobilidade.salvador.ba.gov.br e no Portal de Compras de Salvador: www.compras.salvador.ba.gov.br.

2.2 Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas sobre o EDITAL poderão ser obtidos junto à Comissão Setorial de Licitação, na sede da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, situada no endereço indicado no subitem 1.2, em até 03 (três) dias antes da data da apresentação das propostas da presente Tomada de Preços.

2.3 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO por carta do interessado, devidamente identificado, assinada e endereçada ao Presidente da COMISSÃO, a qual será recebida, sob protocolo, no endereço informado no item 1.2 ou por e-mail licitacao.semob@gmail.com

2.4 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados até 03 (três) dias úteis antes da data final consignada para a entrega das propostas e serão respondidas até 01 (um) dia antes da data da entrega das propostas.



- 2.5 Todos os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas ficarão disponíveis para exame de qualquer interessado, na sede da SEMOB e serão publicados no sítio www.compras.salvador.ba.gov.br.

3. OBJETO

- 3.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos de elaboração do Cadastro Físico, Georreferenciamento e Indicação de Intervenções Físicas para os Pontos de Parada de Ônibus e Terminais de Bairro da Cidade de Salvador, de acordo com a metodologia, com as diretrizes, especificações e condições constantes do Projeto Básico, Anexo I deste edital.

3.1.1 Na elaboração dos serviços e produtos deverão ser observadas as premissas ideológicas e principiológicas das leis e demais instrumentos a seguir indicados: Lei Federal 12.587/2012 – Lei da Mobilidade Urbana; Lei Municipal 9.374/2018 que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Salvador; Decreto 29.929/2018 – Plano de Mobilidade de Salvador; Contrato de Concessão do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus; Convênio de Cooperação Intrafederativo 01/2012; Contrato de Programa de 22 de março de 2013 e as normas técnicas indicadas pela SEMOB.

3.1.2 Como resultado da execução dos serviços deverão ser entregues os Produtos indicados a seguir, detalhados no item 6 do Projeto Básico:

Produto 01 – Plano de Trabalho

Produto 02 – Diagnóstico da Situação Atual por Bacia de Transporte

Produto 03 – Relatório Técnico Propositivo

3.1.3 Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento:

Unidade Orçamentária 53100 - FMMU – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana; Projeto: 26.451.0008.100300 – Transporte Seguro e Confortável – Implantação e Revitalização de Equipamentos Públicos de Transporte; Elemento de despesa: 33.90.39 Outros Serviços de de Terceiro Pessoa Jurídica; Fontes: 0.1.00 – Tesouro e 0.2.12 – Recursos Próprios FMMU.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, em atividades compatíveis com o objeto desta licitação, ou que atendam a todas as condições para cadastramento até o 3º dia anterior à data da recepção dos envelopes.

A

5.2 Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- b) Estejam sob falência, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Reunidas sob a forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

5.3 Cada licitante apresentará uma só proposta, não sendo admitidas alternativas, devendo a mesma arcar com todos os custos associados à sua preparação.

5.4 As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à Comissão de Licitação, até 03 (três) dias úteis da reunião da abertura da licitação, os erros e omissões porventura observados.

5.4.1 A falta de comunicação no prazo estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

6 CREDENCIAMENTO

6.1 As licitantes que pretenderem se fazer representar deverão apresentar à Comissão, procuração pública ou particular constando a identificação do credenciado e poderes para decidir quaisquer questões relativas à esta licitação, inclusive recorrer.

6.1.1 Em sendo particular, a procuração deverá ter a firma reconhecida em cartório.

6.2 Sendo a empresa licitante representada por seu sócio ou administrador, o credenciamento se fará com a entrega do ato constitutivo social ou ata de eleição devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.

6.3 A Credencial suprarreferida acompanhada do documento de identificação deverá ser apresentada fora do Envelope 01, no ato de entrega dos envelopes.

6.4 Fica vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma empresa.

6.5 Junto com a Credencial, a licitante deverá apresentar Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

7 FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

7.1 Os Documentos e Propostas exigidos neste edital deverão ser apresentados, em separado, em dois envelopes fechados e identificados como segue:

ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇO
LICITAÇÃO 04/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 - SEMOB
À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
ATT DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Razão Social e Endereço da Licitante

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO 04/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 - SEMOB
À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
ATT DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Razão Social e Endereço da Licitante

- 7.2** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por Tabelião de Notas ou sem autenticação para ser conferida por membro da Comissão mediante apresentação do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso.
- 7.3** Na hipótese de que a autenticação do documento venha a ser procedida pela Comissão de Licitação, esta somente poderá autenticar a correspondente cópia à vista do original, não se considerando para este fim cópia autenticada ainda que por Cartório de Notas.
- 7.4** Os documentos obtidos via Internet e os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, ficam dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada e somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por membro da Comissão no endereço oficial (site) do órgão emitente.
- 7.5** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
- 7.6** A colocação de documentos de um envelope em outro acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.
- 7.7** As certidões que não tiverem validade expressa deverão ser emitidas há menos de 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura da licitação.



8 PROPOSTA DE PREÇO

8.1 A licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 01 - Proposta de Preço, composta dos documentos indicados nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3.

8.1.1 Carta Proposta impressa em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Responsável Legal, contendo;

- a) Número da modalidade licitatória;
- b) Objeto da licitação;
- c) Nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- d) Preço global dos serviços em algarismos e por extenso com BDI incluso;
- e) Condições de pagamento: em conformidade com o **item 10** do Projeto Básico, Anexo I do edital;
- f) Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes de propostas;
- g) Prazo de execução dos serviços: 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, conforme item 10 do Projeto Básico;
- h) Declaração de que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios, mesmo que não constem das planilhas de preços, além das despesas relativas a mão de obra, encargos sociais, taxas e impostos, materiais e equipamentos a serem utilizados, transporte e demais despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação.

8.1.2 Cronograma físico financeiro

- a) O cronograma físico financeiro dos serviços deverá ser elaborado considerando o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a sua execução, a forma de pagamento e o Cronograma de Entrega dos Produtos, conforme item 10 do Projeto Básico.

8.1.3 Planilha de Preços

- a) A Planilha de Preços deverá conter a indicação dos Produtos indicados no item 6 do Projeto Básico, o preço por produto e o preço global dos serviços, **acompanhada da Planilha de Composição de Preços**, contendo, no mínimo, os itens constantes na Planilha Referencial de Preços, indicada no item 9 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.
- b) O valor total proposto deverá corresponder exatamente ao somatório dos preços de cada produto.

- 8.2 Havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso serão considerados os valores por extenso.
- 8.3 O preço global estimado dos serviços é da ordem de **R\$ R\$ 398.879,51 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, sendo este o valor máximo aceito para contratação.
- 8.4 A falta de indicação na proposta de preços dos prazos de validade da proposta e de execução dos serviços implicará na aceitação das condições deste edital.
- 8.5 A falta de data ou rubrica na proposta de preços poderá ser suprida pelo representante presente à reunião de abertura dos envelopes.
- 8.6 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.
- 8.7 Não será considerada oferta de vantagem não prevista neste edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 **Participação desta Tomada de Preços as empresas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE ou que atendam a todas as condições para cadastramento até o 3º dia anterior à data da recepção dos envelopes.**
- 9.2 As licitantes que não possuam o Certificado de Registro Cadastral CRC-SEMG E e que, no entanto, atendam aos requisitos para a emissão do referido Certificado, deverão encaminhar para a Comissão Setorial de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666/93.
- 9.3 Os documentos da Habilitação Cadastral de que trata o subitem 9.2 correspondem aos itens **(9.4.1) de Habilitação Jurídica, (9.4.2) de Regularidade Fiscal e Trabalhista e (9.4.3) Qualificação Econômico-Financeira**, exigidos neste edital.
- 9.4 Para habilitar-se a licitante deverá apresentar, além do Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, os documentos a seguir enumerados, em única via, dentro do Envelope nº 02.

9.4.1 Habilitação Jurídica

- I) Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso da firma individual.
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e no caso de

sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores. No caso de haver alterações será admitido o estatuto ou contrato social consolidado.

- III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria atual.
- IV) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- III) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014.
- IV) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- V) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF.
- VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011).

9.4.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

9.4.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 9.4.2 deste instrumento, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

9.4.3 Qualificação Econômico-Financeira

- I) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da lei, já exigível, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por

índices oficiais, na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

- a) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado do termo de abertura e encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente.
- b) As empresas sujeitas a Lei Federal nº. 6.404/76 (Lei das S.A.), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial;
- c) Considerar-se-á em boa situação financeira a licitante que apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1 (um), apurado a partir das informações contábeis requeridas no inciso I, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$
- Onde,
- LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
- d) A licitante que não possuir o Índice de Liquidez Geral exigido acima deve comprovar que possui Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.
- II) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.4.4 Qualificação Técnica

- I) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Profissional competente.
- II) Comprovação de experiência anterior da empresa mediante a apresentação de atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no Órgão Técnico Competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT's, comprovando a realização dos serviços de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, contemplando as seguintes disciplinas, consideradas como parcelas de maior relevância:
- Projetos de Sistema Viário e de Transportes
 - Georreferenciamento;
 - Orçamento de Projetos e Obras Urbanas.
- a) Serão considerados compatíveis os atestados relativos a serviços de elaboração de projetos de sistema viário urbano e de transportes executados em cidades com população

igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, com base no censo do IBGE.

- b) O atestado poderá referir-se a contrato em andamento, desde que os quantitativos dos serviços realizados sejam compatíveis com o objeto desta licitação.
- c) O atestado deverá conter **necessariamente**, as seguintes informações:
- Objeto, prazo e valor do Contrato;
 - Local da realização dos serviços;
 - Quantidade e características dos serviços realizados;
 - Nome do signatário e data de emissão.
- d) Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT's, quando couber.
- e) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa licitante. Também não serão admitidos atestados de fiscalização de obras/serviços.

III) Relação Nominal de profissionais de nível superior ou técnico, quando couber, observando os requisitos e qualificações estabelecidos para cada categoria, conforme definido no quadro de componentes de equipe mínima, a seguir.

PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO
01 Coordenador Geral	Profissional de nível superior, Engenheiro ou Arquiteto, com registro no CREA/CAU, com, no mínimo, 3 anos de experiência em coordenação de Projeto Viário Urbano para cidades com população igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, com base no censo do IBGE.
01 Profissional de Sistema Viário	Profissional de nível superior, Engenheiro ou Arquiteto, com, no mínimo, 3 anos de experiência em elaboração de Projeto Viário Urbano ou de Transportes em cidades com população igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, com base no censo do IBGE.
01 Profissional de Orçamento	Profissional de nível superior, com registro no respectivo Conselho Profissional, com, no mínimo, 3 anos de experiência em elaboração de orçamento de projetos e obras públicas de engenharia.
PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO

- a) Para os profissionais que comporão a **EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**, deverão ser

apresentados:

- Currículos devidamente assinados;
 - Declaração de cada um autorizando a sua indicação, firmada com data posterior à publicação do Edital;
 - Provas de regularidade de situação perante o respectivo órgão de classe;
 - Atestados que comprovem a realização dos serviços, devidamente registrados no órgão de classe, acompanhados da certidão de acervo técnico, quando cabível, que permitam qualificá-los para o desempenho das atividades.
 - Diploma ou certificado de conclusão do(s) curso(s) correspondente(s) para comprovação da formação profissional e da especialização dos profissionais
- b) Será admitida a soma de atestados para comprovação do tempo de experiência exigido para os profissionais que compõem a equipe técnica mínima de referência.
- c) É vedada a indicação de um mesmo profissional para atender a mais de um item do quadro acima.
- d) Os profissionais apresentados só poderão ser substituídos, em casos excepcionais, por outros de currículos equivalentes ou superiores, mediante justificativa e autorização prévia da SEMOB.
- e) Durante a execução dos serviços, a SEMOB poderá, a seu critério exclusivo, solicitar a substituição do profissional.
- f) A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa licitante deverá ser demonstrada conforme abaixo:
- Empregado: comprovação do vínculo por meio de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - Sócio Diretor: comprovação por meio de contrato social ou ata de eleição de diretoria.
 - Apresentação de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil demonstrando a sua disponibilidade para efetivamente desempenhar os trabalhos quando da execução contratual.

9.4.5 Outros Documentos

- I) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V do edital.

II) Declaração única, conforme modelo Anexo VI, em papel timbrado da licitante, assinada por um de seus responsáveis, constando:

- a) que entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram servidores da SEMOB;
- b) que não incorre em quaisquer das condições impeditivas de participação nesta Licitação;
- c) que dispõe ou disporá até a data de assinatura do contrato, dos equipamentos, instalações e pessoal especializado para realização dos serviços;
- d) o endereço para correspondência, o nome, o número do telefone e e-mail da licitante, o nome, número da identidade, do cadastro no CPF/MF, o cargo e função na empresa de quem assinará o contrato, caso seja vencedora da licitação.

9.4.6 A documentação relacionada nos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão- SEMGE/PMS, sendo necessário que se encontre listada no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentar os citados documentos no ato da apresentação da documentação habilitatória.

10 PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

10.1 No dia, horário e local, estabelecidos no preâmbulo deste Edital para a sessão de abertura, serão recebidos os Envelopes 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, as Credenciais dos representantes das licitantes, bem como, Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, após o que, nenhum outro documento será aceito.

10.2 Uma vez entregues todas as credenciais, que devem estar fora dos envelopes “01” – Proposta de Preço e “02” – Habilitação, não será permitida a participação de licitantes retardatários.

10.3 Serão abertos os Envelopes 01, cujos conteúdos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes, sendo também rubricados, ainda fechados, os Envelopes 02 que ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação.

10.4 A verificação da conformidade e compatibilidade das propostas com os requisitos e as especificações do edital, assim como, a viabilidade dos preços cotados, será efetuada pela Comissão de Licitação na mesma sessão, ou posteriormente, a critério da Comissão.

10.5 Serão desclassificadas as Propostas de Preço que:

- a) deixarem de atender às exigências deste Edital;
- b) contenham condições ou oferta de vantagens não previstas neste Edital ou baseadas nas propostas de outros licitantes;

c) apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.5.1 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração

10.6 Configurada a hipótese da existência de empate entre duas ou mais propostas, observado o disposto nos artigos 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006 e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, como critério de desempate, será realizado sorteio, em ato público para o qual serão convocadas todas as licitantes.

10.7 Serão devolvidos, ainda fechados, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes cujas propostas forem desclassificadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

10.8 Serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares.

10.9 A Comissão de Licitação procederá à análise da documentação e deliberação quanto à habilitação dos 3 (três) primeiros classificados.

10.10 Será inabilitada a licitante:

a) que não atender no todo ou em parte às exigências deste Edital;

b) cuja documentação contenha emenda, rasura, entrelinha ou que esteja com prazo de validade vencido.

10.11 Ocorrerá, se for o caso, a abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados.

10.12 Não caberá desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.13 O procedimento licitatório será submetido ao Sr. Secretário da SEMOB para deliberação final quanto à sua homologação e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

10.14 A adjudicação do objeto em licitação será feita à empresa que, tendo atendido a todas as condições e exigências deste Edital e seus Anexos, apresentar o menor preço global.

- 10.15** É facultado à Comissão de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 10.16** Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão as ocorrências havidas na licitação, as quais serão assinadas pela Comissão e representantes das licitantes presentes.
- 10.17** O não comparecimento de quaisquer das licitantes a qualquer reunião designada pela Comissão não impedirá a sua realização.

11 IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por ilegalidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 11.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 11.3** As petições de impugnação deverão ser protocoladas na recepção da Secretaria Municipal de Mobilidade, sito à Rua Visconde de Itaboraay, nº 99 – Amaralina, Salvador, Bahia, ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço licitacao.semob@gmail.com.
- 11.4** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 11.5** Os resultados dos julgamentos das impugnações serão disponibilizados no endereço eletrônico www.mobilidade.salvador.ba.gov.br.
- 11.6** Dos atos praticados pela Comissão de Licitação caberá recurso, observadas as condições estabelecidas no Capítulo V, art. 109, da Lei 8.666/93.
- 11.7** Eventuais recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, vedado o envio por e-mail ou qualquer outro meio de cópia.
- 11.8** As comunicações sobre a interposição de recursos e o resultado do julgamento serão mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 O resultado final da licitação será divulgado, após a homologação e adjudicação pelo Secretário da SEMOB, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.2 A SEMOB reserva-se o direito de adjudicar no todo ou em parte o objeto desta licitação.

13 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A licitante vencedora firmará contrato de empreitada por preço global com a SEMOB, com prazo de duração de 210 (duzentos e dez) dias.

13.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da SEMOB, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

13.3 É facultado à SEMOB, havendo recusa da licitante vencedora em atender à convocação no prazo mencionado no item 13.2, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada ou revogar a licitação.

13.4 No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, a Contratada deverá prestar garantia da execução contratual, no total de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, podendo optar por uma das modalidades indicadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

13.5 Este edital, a proposta da licitante vencedora e as disposições constantes na legislação que rege esta Licitação, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

13.6 No ato da contratação a licitante vencedora deverá apresentar declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º do Decreto Municipal 23.856/2013 e documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o representante a assinar o contrato em nome da empresa.

13.7 A licitante contratada compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/91.

13.8 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da SEMOB.

13.9 A licitante contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela SEMOB, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



13.10 As demais disposições estão previstas na minuta do Contrato Anexo VIII deste edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 As penalidades contratuais aplicadas são as previstas no Decreto Municipal 15.984/05 de 21/09/2005 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas, sem prejuízo das demais cominações legais, após prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional.

14.2 A Licitante ficará impedida de licitar e de contratar com a administração municipal e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Salvador pelo prazo de até 01 (um) ano, garantindo o direito prévio da citação e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

14.2.1 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da aquisição ou ainda, cobradas judicialmente.

14.4 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

14.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

14.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

15. PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal n.º



23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

- 15.2** Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados em parcelas, mediante a entrega e aprovação dos produtos, em conformidade com o disposto no Cronograma de Entregas do Projeto Básico.
- 15.3** As notas fiscais deverão ser emitidas após a efetiva entrega dos produtos resultantes, ao final de cada etapa de execução, e os respectivos pagamentos deverão se dar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação de cada nota.
- 15.4** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.
- 15.5** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 15.6** Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, os valores serão atualizados, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, em obediência ao disposto no Decreto Municipal 15.709 de 14.06.2005.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** Ao participar desta licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 16.2** A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.
- 16.3** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SEMOB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

- 16.4** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 16.5** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação /inabilitação.
- 16.6** As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.7** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 16.8** São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 16.9** Os licitantes deverão manter durante a vigência do contrato todas as condições e exigências comprovadas à data de abertura desse certame.
- 16.10** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na legislação vigente.

17. FORO

- 17.1** Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. ANEXOS

- 18.1** Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

ANEXO III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

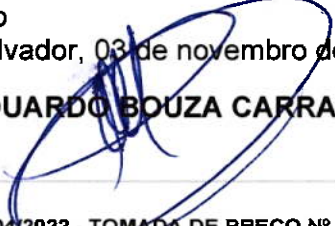
ANEXO V– Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal

ANEXO VI – Declaração única (**subitem 9.4.5, II**)

ANEXO VII - Termo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VIII - Minuta do Contrato

Salvador, 03 de novembro de 2022


EDUARDO BOUZA CARRACEDO

**Secretaria de
Mobilidade**



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

Presidente da Comissão Setorial de Licitação

LICITAÇÃO 04/2022 - TOMADA DE PREÇOS 01/2022 - SEMOB

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Salvador conta hoje com aproximadamente 3.600 pontos de parada de ônibus e 160 terminais de bairro. Desse total, aproximadamente 3.100 dispõem de abrigos, em três diferentes tipos: JCDecaux/Cemusa, SMTU (metálico) e RENURB (concreto).

Com a finalização em 2018, do Contrato celebrado entre a PMS e a empresa JCDecaux/Cemusa, iniciado na década de 1990 e que tinha como objeto a instalação e manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus pela empresa contratada, uma boa parte dos abrigos deixou de ter a manutenção periódica prestada pela referida empresa, entrando assim em deterioração pelas dificuldades da PMS em promover a devida manutenção e recuperação. Hoje, em face da sua reduzida equipe técnica, a SEMOB/PMS tem dificuldade em dispor de informações atualizadas sobre a situação em que se encontra cada um desses abrigos.

2. JUSTIFICATIVA

O conhecimento da situação atual dos pontos de parada é uma condição básica para a PMS direcionar medidas e ações que propiciem a valorização, segurança e conforto para o usuário do transporte público coletivo por ônibus. Como parte de um conjunto de providências que vem sendo pensadas visando propiciar a melhoria do sistema de transporte público, esta SEMOB fará um Diagnóstico de todos os pontos de parada de ônibus e terminais de bairro do município, visando o embasamento destas ações. Para tanto deverá ser realizado o Cadastro de todos os pontos de parada de ônibus e terminais de bairro, objeto deste Projeto Básico.

3. OBJETO

Constitui objeto do presente Projeto Básico (PB) a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico para a elaboração do Cadastro Físico, Georreferenciamento e Indicação de Intervenções Físicas para os Pontos de Parada de Ônibus e Terminais de Bairro da Cidade de Salvador.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. Metodologia

A metodologia a ser adotada para os trabalhos, deverá ser sugerida pela Contratada contendo a definição de prazos de entregas, e o início dos serviços se dará após a sua aprovação pela SEMOB.

Dessa forma, caberá às empresas ofertantes elaborar um PLANO DE TRABALHO, com clareza e detalhes, que possibilite identificar as metodologias que serão utilizadas, as atividades que serão realizadas e a forma como serão feitas, para que o Município possa acompanhar e

fiscalizar as suas realizações. Este Plano será analisado pela equipe técnica da SEMOB e, após aprovado, deverão ser iniciados os trabalhos de campo do Cadastro.

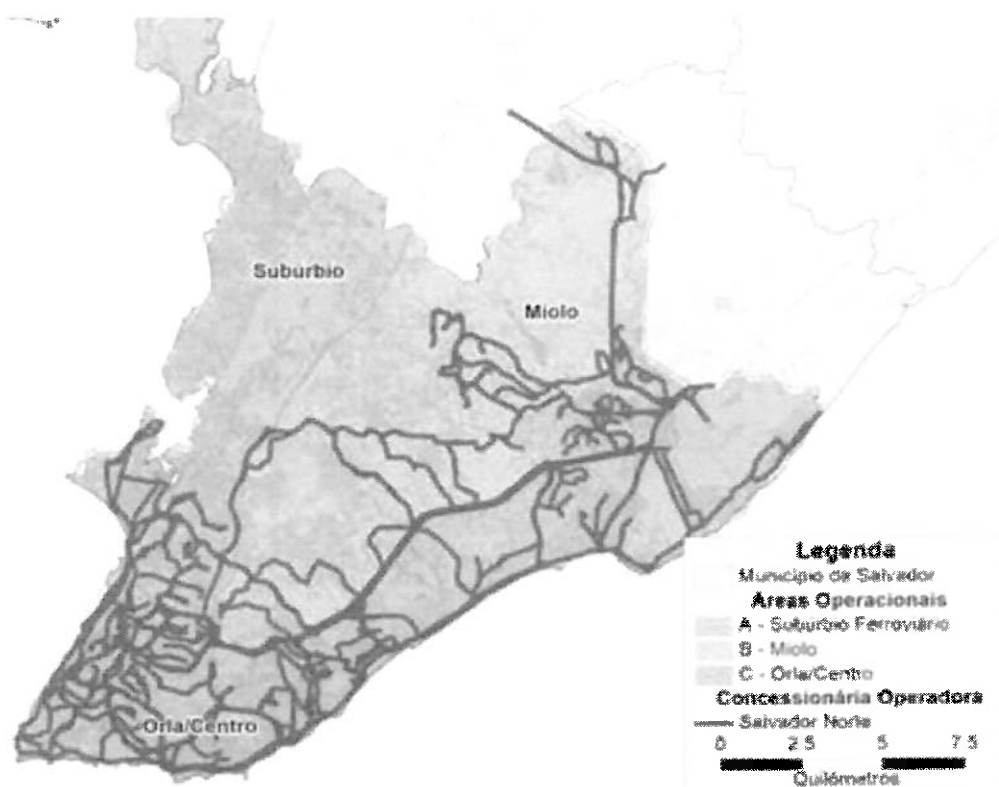
4.2. Abrangência dos trabalhos a serem realizados

O Cadastro deverá contemplar todo o município de Salvador e deverão ser levantados em campo as informações referentes a cada ponto de parada e terminal de bairro, especializado na base cartográfica do município, constando de informações referentes a:

- Localização do ponto, através de coordenadas;
- Identificação da Bacia de Transportes e da Prefeitura Bairro onde está localizado;
- Condições físicas e de conservação do ponto, atentando para os acessos, comunicação e proteção ao usuário.

Cada ponto e terminal de bairro deverão ser codificados de acordo com os critérios a serem definidos pela contratante.

Deverão ser apresentados por cada uma das três Bacias de Transportes do município, conforme identificadas na figura a seguir.



Planta das Bacias de Transportes de Salvador

5. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DO CADASTRO

Deverão ser adotadas as seguintes diretrizes básicas previstas para a realização dos trabalhos objeto deste Projeto Básico:

- Adequação e compatibilização com o Cadastro Multifinalitário que está sendo elaborado e coordenado pela FMLF, de modo a garantir a manutenção e monitoramento dos dados relacionados aos pontos de parada e terminais de ônibus;
- Compatibilização com o estabelecido no Contrato entre a SEDUR/PMS e a empresa que realizará a implantação e manutenção de mobiliário urbano, incluindo os abrigos nos pontos de parada de ônibus dos principais corredores de transportes do município.

6. PRODUTOS

A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes produtos:

Produto 01 – Plano de Trabalho

A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Trabalho contendo a metodologia a ser adotada para a elaboração do Cadastro.

Dessa forma, caberá às empresas ofertantes elaborar o Plano de Trabalho, com clareza e detalhes, que possibilitem identificar as metodologias que serão utilizadas, o cronograma com as atividades que serão realizadas e a forma como serão feitas, para que a PMS possa acompanhar e fiscalizar a realização do referido Cadastro. O início dos serviços acontecerá após análise e aprovação pela equipe técnica da SEMOB/DPT.

Produto 02 – Diagnóstico da Situação Atual por Bacia de Transportes

O Diagnóstico deverá contemplar a coleta de dados diretos em campo, e indiretos nos órgãos da própria PMS, dos pontos de parada de ônibus e terminais de bairro do Município. Estas informações deverão ser tratadas e mapeadas (especializadas) por Bacia de Transportes, de modo a possibilitar a definição de ações pela PMS para a melhoria do atendimento ao usuário. Deverão ser feitas observações de campo, relatório fotográfico, levantamentos de informações disponíveis nos órgãos municipal e/ou estadual que estejam com trabalhos em andamento e possam interferir no objeto de estudo.

Deverá constar aspectos como:

- Tipo e modelo do abrigo implantado, caso haja;
- Estado de conservação do abrigo;
- Identificação da sinalização existente;
- Identificação da infraestrutura disponível (baia em concreto, iluminação, drenagem, largura do passeio, etc.);
- Traçado viário e funcionalidade no acesso dos ônibus;



- Identificação quanto a acessibilidade, conforto do usuário, segurança, etc.

Este produto deverá ser apresentado por Bacias de Transportes, e para efeito de pagamento, será realizado em três parcelas.

Produto 03 – Relatório Técnico Propositivo

O Relatório Técnico Propositivo deverá ser composto de Memorial Descritivo, Peças Gráficas, Banco de Dados, Indicação de Intervenções com Estimativa de Custo, contemplando:

- Sistematização das informações obtidas em campo;
- Capacidade de atendimento de cada ponto;
- Identificação das linhas que fazem parada;
- Definição de codificação para cada ponto, de modo que possibilite uma rápida identificação da sua localização no município;
- Indicação de Intervenções Físicas com estimativa de custo para cada ponto de parada e terminal de bairro;

Todo e quaisquer produtos e documentos que vierem a ser gerados em função da prestação de serviços objeto deste Projeto Básico constituem propriedade da SEMOB.

7. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Durante o processo de elaboração do Cadastro, nas reuniões agendadas, a CONTRATADA deverá apresentar os produtos impressos, de acordo com a pauta, de forma a permitir a avaliação dos mesmos.

O material técnico (relatórios, peças gráficas, desenhos, imagens e outros), deve ser apresentado em versão preliminar à SEMOB para acompanhamento, análise e emissão de Relatório Técnico. Caso seja aceito como satisfatório, será considerado como versão definitiva. Havendo necessidade de alguma correção, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes ou complementações necessárias, encaminhando nova versão.

Os produtos a serem entregues, como resultado dos trabalhos realizados, deverão ser apresentados nos seguintes formatos:

- Relatórios Técnicos no formato ABNT/A4 ou A3, encadernados, devidamente assinados e com a identificação da empresa contratada; e as devidas mídias digitais.
- Peças Gráficas no formato ABNT/A1, A2 ou A3 com a identificação da CONTRATADA.

O Acompanhamento técnico dos serviços objeto deste PB ficará a cargo da Diretoria de Planejamento dos Transportes - DPT, por meio da Gerência de Projetos de Mobilidade e Acessibilidade – GEMAC, demandante de cada Plano de Trabalho.

Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de agendar reuniões periódicas com a CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, com vistas a acompanhar os serviços prestados pela CONTRATADA e obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos, devendo a CONTRATADA ser comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

8.1. Trabalhos Executados pela Empresa

A qualificação da Licitante será avaliada mediante a apresentação de Atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no Órgão Técnico Competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT's, comprovando a realização dos serviços de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, contemplando as seguintes disciplinas, consideradas como parcelas de maior relevância:

- Projetos de Sistemas Viários Urbanos e de Transportes;
- Georreferenciamento;
- Orçamento de Projetos e Obras Urbanas.

A empresa deverá comprovar experiência em elaboração de projetos de sistema viário urbano e de transportes em cidades com população igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, com base no censo do IBGE.

Não será admitida a formação de Consórcio e não serão admitidos Atestados de fiscalização de obras/serviços equivalentes.

8.2. Equipe Técnica Mínima

A Licitante deverá apresentar relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA, indicando as funções que exercerão na equipe, os quais deverão estar disponíveis integralmente durante a execução dos serviços.

A equipe técnica a ser disponibilizada pela Licitante deverá comprovar experiência anterior em trabalhos correlatos, com base em Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde conste obrigatoriamente o nome do profissional como integrante da equipe técnica, devidamente registrado(s) no órgão competente, no(s) qual(ais) se comprove a execução de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, e que permitam estabelecer por comparação de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativa: serviços de Elaboração de Projetos de Mobilidade Urbana ou de Transporte, conforme tabela a seguir:

8.3. Experiência da Equipe

A equipe técnica deverá atender às seguintes condicionantes, conforme descrito abaixo:

PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO
01 Coordenador Geral	Profissional de nível superior, Engenheiro ou Arquiteto, com registro no CREA/CAU, com, no mínimo, 3 anos de experiência em coordenação de Projeto Viário Urbano para cidades com população igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, com base no censo do IBGE.
01 Profissional de Sistema Viário	Profissional de nível superior, Engenheiro ou Arquiteto, com, no mínimo, 3 anos de experiência em elaboração de Projeto Viário Urbano ou de Transportes em cidades com população igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, com base no censo do IBGE.
01 Profissional de Orçamento	Profissional de nível superior, com registro no respectivo Conselho Profissional, com, no mínimo, 3 anos de experiência em elaboração de orçamento de projetos e obras públicas de engenharia.

Não serão aceitos atestados de fiscalização de execução de obras/serviços similares.

A comprovação do vínculo dos profissionais detentores de Acervo Técnico, deverá ser demonstrada conforme abaixo:

- Empregado: comprovação do vínculo empregatício por meio de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Sócio Diretor: comprovação por meio de Contrato Social ou Ata de eleição de diretoria;
- Em caso de Prestador de Serviços: a vinculação poderá ser comprovada até a assinatura do Contrato com a PMS e deverá ser apresentado o Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil, demonstrando a sua disponibilidade para, efetivamente, desempenhar os trabalhos quando da execução contratual.

9. CUSTO ESTIMADO

O valor estimado para contratação dos serviços é de **R\$ 398.879,51 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, conforme discriminado na planilha orçamentária a seguir:

7

ESTIMATIVA DE CUSTOS CADASTRO DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS

ITEM	QUANT. PROFIS-SIONAIS	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)		REFERENCIA*	CÓDIGO SINAPI	
					UNITÁRIO	TOTAL			
A - EQUIPE		EQUIPE TÉCNICA MINIMA				119.272,12			
	1	Coordenador Geral	h	220	151,19	33.261,80	SINAPI	101373	
	2	Engenheiro ou Arquiteto Sênior	h	440	151,19	66.523,60	SINAPI	101373	
	3	Orçamentista (Engenheiro Pleno)	h	176	110,72	19.486,72	SINAPI	100306	
		EQUIPE DE APOIO				178.357,52			
	4	Consultor Especializado Georreferenciamento	h	88	151,19	13.304,72	SINAPI	101373	
	5	Engenheiro ou Arquiteto Junior	h	1584	94,87	150.274,08	SINAPI	100305	
	6	Estagiário de Engenharia ou Arquitetura		1584	9,33	14.778,72	SEMOB		
SUBTOTAL A						297.629,64			
B-DESP.	9	Impressão de relatórios A4 coloridos	un	1000	2,50	2.500,00	Mercado		
	10	Plotagem AI	un	50	7,25	362,50	Mercado		
	11	Plotagem AO	un	50	9,60	480,00	Mercado		
	12	Encadernação espiral até 250 folhas	un	10	6,90	69,00	Mercado		
SUBTOTAL B						3.411,50			
C - TOTAL						301.041,14			
Bonificação Despesas Indiretas - BDI (32,5) % do Item C *						97.838,37			
TOTAL GERAL						398.879,51			
*Tabela SINAPI não desonerada, ABRIL/2022 - Inclui INSS, FGTS Normal, FGTS Rescisão, Férias, 13º Salário, Descanso Semanal Remunerado, Vale Transporte etc.									
* Lucro, Tributos sobre a Nota Fiscal, Rateio do Custo da Administração, Custo Financeiro etc.									

NOTA - As expressões "Sênior", "Pleno" e "Junior" são apenas referências para valor de hora trabalhada conforme a Tabela SINAPI

Obs. - A base para composição de preços para a equipe técnica é a tabela SINAPI, de novembro de 2021. Para os serviços especializados e despesas gerais foram considerados os valores de mercado.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O prazo total para a execução dos Serviços descritos para realização dos serviços de elaboração do Cadastro Físico, Georreferenciamento e indicação de Intervenções Físicas é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

A empresa vencedora da Licitação assinará Contrato com a SEMOB, com prazo de vigência de 210 (duzentos e dez) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for de conveniência da SEMOB.

A execução dos serviços será iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA e emitida pela SEMOB.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, após a conclusão e aprovação de cada Produto, conforme quadro a seguir:

Prazos e Forma de Pagamento

Produtos	Prazo de conclusão	Pagamento (%)
Produto 01	Plano de Trabalho (prazo de até 30 dias a contar da emissão da Ordem de Serviços);	15
Produto 02 A	Entrega e aprovação do Diagnóstico da Bacia de Transportes A	20
Produto 02 B	Entrega e aprovação do Diagnóstico da Bacia de Transportes B	20
Produto 02 C	Entrega e aprovação do Diagnóstico da Bacia de Transportes C (o prazo total para a entrega do Produto 02 é de 90 dias a contar da entrega e aprovação do Produto 01)	20
Produto 03	Entrega e aprovação do Relatório Técnico Propositivo (prazo estimado de 30 dias a contar da data de entrega e aprovação total do Produto 02)	25

Todos os produtos listados acima deverão ser fornecidos em uma via impressa e em formato digital, gravados em CD/ DVD ou pen drive.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se a:

- Fornecer dados, estudos projetos ou outros documentos, porventura existentes e disponíveis, relacionados ao assunto objeto deste Projeto Básico e necessários à execução dos serviços contratados.
- Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA, em desacordo com este Projeto Básico.
- Efetuar tempestivamente, os pagamentos devidos à CONTRATADA.



f) Quando necessário, designar agentes de transporte para o acompanhamento da equipe de técnica da empresa CONTRATADA, na realização dos levantamentos de campo em locais que apresentem insegurança pessoal para a realização dos trabalhos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste TR e do Contrato no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente.
- b) Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto contratado e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta) pela CONTRATANTE.
- c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.
- d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto contratado, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas.
- e) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto contratado.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- g) Sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e apoio técnico que se fizerem necessários sobre o serviço executado.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do Contrato será efetuada por Comissão a ser constituída pela CONTRATANTE para essa finalidade.

A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

À Fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.



- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.
- f) Receber e Aprovar os PRODUTOS dos serviços contratados para liberação da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA.

14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços dar-se-á nas seguintes condições:

- a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior análise e verificação da conformidade com as especificações, requisitos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- b) Definitivamente, após a verificação que comprove a adequação dos serviços executados, em até 08 (oito dias úteis).
- c) Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a corrigi-los no prazo de até 08 (oito) dias úteis, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.
- d) Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto contratado, caso não haja qualquer manifestação da CONTRATANTE, até o prazo final do recebimento provisório.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, quanto à qualidade, correção, confidencialidade e segurança do objeto contratado.
- f) Ocorrerá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com ensaios, pesquisas testes, laudos e demais provas e estudos exigidos por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste Projeto Básico, caso se faça necessário.

Salvador, 08 de setembro de 2022
Pablo Souza
Diretor DPT/SEMOB

LICITAÇÃO 04/2022 - TOMADA DE PREÇOS 01/2022 - SEMOB

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração do Cadastro, Georreferenciamento e Indicação de Intervenções para todos os Pontos de Parada de Ônibus e Terminais de Bairro que fazem parte do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus – STCO da Cidade de Salvador de acordo com a metodologia, diretrizes, especificações e condições constantes do Projeto Básico, Anexo I do edital.

Razão Social _____, CNPJ _____ Endereço
_____ CEP _____

Telefone/e-mail _____

Pessoa de contato da empresa _____

Preço global dos serviços: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta: _____

Prazo para execução dos serviços: _____

Nome e nº do Banco: _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Condições de pagamento: até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal.

Declaramos de que nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios, além das despesas relativas a mão de obra, encargos sociais, taxas e impostos, materiais e equipamentos a serem utilizados, transporte e demais despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação.

OBS: EM ANEXO PLANILHA DE PREÇOS, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Salvador,de.....de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

LICITANTE/CNPJ



MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS (Anexo da Proposta de Preços)

Produtos	Descrição	Composição do valor global (%)	Preço/Produto (R\$)
Produto 01	Plano de Trabalho	15 %	
Produto 02	Diagnóstico da Situação Atual	60 %	
Produto 03	Diagnóstico da Situação Atual	25 %	
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS (R\$)		100%	

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Anexo da Proposta de Preços)

ITEM	QUANT. PROFIS-SIONAIS	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
A - EQUIPE		EQUIPE TÉCNICA MINIMA				
	1	Coordenador Geral	h	220		
	2	Engenheiro ou Arquiteto Sênior	h	440		
	3	Orçamentista	h	176		
		EQUIPE DE APOIO				
	4	Consultor Especializado Georreferenciamento	h	88		
B-DESP.	5	Engenheiro ou Arquiteto Junior	h	1584		
	6	Estagiário de Engenharia ou Arquitetura		1584		
	SUBTOTAL A					
	9	Impressão de relatórios A4 coloridos	un	1000		
	10	Plotagem AI	un	50		
	11	Plotagem AO	un	50		
	12	Encadernação espiral até 250 folhas	un	10		
	SUBTOTAL B					
C - TOTAL						
Bonificação Despesas Indiretas - BDI % do Item C *						
TOTAL GERAL						

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (Anexo da Proposta de Preços)

Produtos	Prazo de conclusão	Pagamento (%)
Produto 01	Plano de Trabalho (prazo de até 30 dias a contar da emissão da Ordem de Serviços);	15
Produto 02 A	Entrega e aprovação do Diagnóstico da Bacia de Transportes A	20
Produto 02 B	Entrega e aprovação do Diagnóstico da Bacia de Transportes B	20
Produto 02 C	Entrega e aprovação do Diagnóstico da Bacia de Transportes C (o prazo total para a entrega do Produto 02 é de 90 dias a contar da entrega e aprovação do Produto 01)	20
Produto 03	Entrega e aprovação do Relatório Técnico Propositivo (prazo estimado de 30 dias a contar da data de entrega e aprovação total do Produto 02)	25

LICITAÇÃO 04/2022 - TOMADA DE PREÇOS 01/2022 - SEMOB

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal da licitante)

Observações:

Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



LICITAÇÃO 04/2022 - TOMADA DE PREÇOS 01/2022 - SEMOB
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu,, RG n.º, CPF n.º, representante legal da Empresa, CNPJ n.º, sediada, declaro, sob as penas da Lei, que a referida empresa atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital de Tomada de Preços SEMOB n.º 01/2022 – Processo SEMOB n.º 168152022.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal da licitante)

LICITAÇÃO 04/2022 - TOMADA DE PREÇOS 01/2022 - SEMOB

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº
_____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega
menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não
emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal da licitante)

LICITAÇÃO 04/2022 - TOMADA DE PREÇOS 01/2022 - SEMOB
ANEXO VI - DECLARAÇÃO ÚNICA (subitem 9.4.5, II)

Declaramos que entre os dirigentes, gerentes, sócios responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram servidores da Prefeitura Municipal do Salvador – PMS;

Que não incorrem em quaisquer das condições impeditivas de participação nesta licitação;

Que dispõe ou disporá até a data de assinatura do contrato, dos equipamentos, instalações e pessoal especializado para realização dos serviços;

Endereço para correspondência: -----

Número do telefone e e-mail: -----

Responsável pela assinatura do Contrato: Nome -----

RG ----- CPF/MF-----

Cargo e função na empresa-----

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal da licitante)

LICITAÇÃO 04/2022 - TOMADA DE PREÇOS 01/2022 - SEMOB
ANEXO VII - TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

(Endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na
(rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
_____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato
representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º
_____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades
da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens
legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art.
3º do referido diploma legal.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal da licitante)



LICITAÇÃO 04/2022 - TOMADA DE PREÇOS 01/2022 - SEMOB

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS, SOB
O REGIME DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB
E A**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB**, órgão da Administração Direta do Município de Salvador, sediada à Rua Visconde de Itaboraí, 99, Amaralina – CEP 41.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 139.278.010.020-01, neste ato representada por seu titular, **FABRIZIO MULLER MARTINEZ**, portador do RG nº XXXXXXXX, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXX, inscrita no CNPJ. sob nº XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, RG nº XXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. XXXX do processo administrativo nº 16815/2022 - SEMOB, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta, no que couber, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos.

- a) Tomada de Preços 01/2022 – SEMOB;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços técnicos de elaboração do Cadastro Físico, Georreferenciamento e Indicação de Intervenções Físicas para os Pontos de Parada de Ônibus e Terminais de Bairro da Cidade de Salvador de acordo com a metodologia, com as diretrizes, especificações e condições constantes do Projeto Básico, Anexo I do edital de Licitação 04/2022, Tomada de Preços 01/2022 – SEMOB.

1.1.1 A descrição dos serviços e demais condições para a sua execução se encontram detalhadas no Projeto Básico – Anexo I do Edital da Tomada de Preços 01/2022 – SEMOB.

1.1.2 Na elaboração dos produtos deverão ser observadas as premissas ideológicas e principiológicas das leis e demais instrumentos a seguir indicados: Lei Federal 12.587/2012 – Lei da Mobilidade Urbana; Lei Municipal 9.374/2018 que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Salvador; Decreto 29.929/2018 – Plano

de Mobilidade de Salvador; Contrato de Concessão do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus; Convênio de Cooperação Intrafederativo 01/2012; Contrato de Programa de 22 de março de 2013 e as normas técnicas indicadas pela SEMOB.

1.1.3 Como resultado da execução dos serviços deverão ser entregues os Produtos indicados a seguir, detalhados no item 6 do Projeto Básico:

Produto 01 – Plano de Trabalho

Produto 02 – Diagnóstico da Situação Atual por Bacia de Transportes

Produto 03 – Relatório Técnico Propositivo

1.2 Todos e quaisquer produtos e documentos que vierem a ser gerados em função da prestação de serviços, objeto deste Contrato, constitui propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento:

Unidade Orçamentária 53100 - FMMU – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana; Projeto: 26.451.0008.100300 – Transporte Seguro e Confortável – Implantação e Revitalização de Equipamentos Públicos de Transporte; Elemento de despesa: 33.90.39 Outros Serviços de de Terceiro Pessoa Jurídica; Fontes: 0.1.00 – Tesouro e 0.2.12 – Recursos Próprios FMMU.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____), **fixo e irrevogável**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, composto dos valores indicados na Planilha de Preços também apresentada pela CONTRATADA, a seguir transcrita.

Produtos	Descrição	Composição do valor global (%)	Preço/Produto (R\$)
Produto 01	Plano de Trabalho	15 %	
Produto 02	Diagnóstico da Situação Atual	60 %	
Produto 03	Diagnóstico da Situação Atual	25 %	
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS (R\$)		100%	

- 4.1.1 No preço ofertado estão inclusos todos os custos, tributos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, despesas de hospedagem, alimentação, transporte, passagens aéreas e demais despesas necessárias à execução do contrato, ficando esclarecido que a CONTRATANTE não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for de conveniência da CONTRATANTE.
- 5.2 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA e emitida pela SEMOB.
- 5.3 O prazo para execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.
- 5.4 Os trabalhos definidos no Projeto Básico (PB) deverão ser elaborados em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Mobilidade Urbana do Município do Salvador – PLANMOB (<http://www.planmob.salvador.ba.gov.br>), observando as condições atuais da área, as restrições legais e ambientais, objetivando às melhores opções.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1 A entrega dos produtos será feita conforme cronograma indicativo, cada qual com um prazo em dias corridos a partir da entrega da ordem de serviço.
- 6.2 Todos os produtos deverão ser fornecidos em uma via impressa e em formato digital, gravados em CD/ DVD ou *pen drive*, entregues e protocolados na sede da CONTRATANTE.
- 6.3 Os prazos previstos para execução dos produtos não apresentam relação direta com os prazos para pagamento, tendo em vista que podem ser necessárias correções/ajustes nos produtos entregues e os pagamentos só poderão ser realizados após a aceitação definitiva de cada produto pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a

legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

- 7.2 O pagamento pelos serviços prestados será feito em parcelas, após a conclusão, entrega e aprovação de cada produto, em conformidade com o Cronograma apresentado.
- 7.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas após a efetiva entrega e aprovação dos relatórios, e os respectivos pagamentos deverão ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação de cada Nota fiscal.
- 7.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.
- 7.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 7.6 Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, os valores serão atualizados, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, em obediência ao disposto no Decreto Municipal 15.709 de 14.06.2005.
- 7.7 O “atesto” da Nota Fiscal fica condicionado à verificação da sua conformidade com os serviços efetivamente executados, bem como da comprovação de regularidade com a Seguridade Social mediante a apresentação do CND, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT e de FGTS, dentro do seu prazo de validade e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 7.8 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal em razão do faturamento dos serviços prestados, será retido na fonte pagadora, sendo observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.9 A CONTRATANTE poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou na Nota Fiscal.
- 7.10 No valor pago pela CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA para a execução dos serviços, não cabendo, assim, nenhum pagamento adicional além do preço estipulado no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer dados, estudos projetos ou outros documentos, porventura existentes, relacionados ao assunto objeto deste Contrato e necessários à execução dos serviços.
- b) Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for

h

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

- c) Notificar a empresa contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA em desacordo com este Contrato
- e) Quando necessário, designar agentes de transporte para o acompanhamento da equipe de técnica da empresa CONTRATADA, na realização dos levantamentos de campo em locais que apresentem insegurança pessoal para a realização dos trabalhos.
- f) Efetuar tempestivamente os pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Contrato no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente.
- b) Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto contratado e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta) pela CONTRATANTE.
- c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.
- d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto contratado, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas.
- e) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho.
- f) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto contratado.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- h) Sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e apoio técnico que se fizerem necessários sobre o serviço executado.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a CONTRATANTE sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

4

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** O Acompanhamento técnico dos serviços objeto deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Planejamento dos Transportes - DPT, por meio da Gerência de Projetos de Mobilidade e Acessibilidade – GEMAC, demandante dos serviços.
- 10.2** Fica assegurado ao Contratante o direito de agendar reuniões periódicas com a Contratada, na sede da Contratante, com vistas a acompanhar os serviços prestados pela Contratada e obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos, devendo a Contratada ser comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 10.3** A fiscalização do Contrato será efetuada por Comissão a ser constituída pela CONTRATANTE para essa finalidade.
- 10.4** A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 10.5** À Fiscalização compete:
- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
 - b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela empresa contratada, através de correspondência protocolada.
 - c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à empresa contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
 - d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
 - e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.
 - f) Receber e Aprovar os PRODUTOS dos serviços contratados para liberação da Nota Fiscal apresentada pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 11.1** O recebimento dos serviços dar-se-á nas seguintes condições:
- a) **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior análise e verificação da conformidade com as especificações, requisitos e condições estabelecidas neste Contrato.
 - b) **Definitivamente**, após a verificação que comprove a adequação dos serviços executados, em até 08 (oito) dias úteis.
 - c) Os serviços entregues em desacordo com o especificado no Projeto Básico e na

9

proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a corrigi-los no prazo de até 08 (oito) dias úteis, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

- d) Considerar-se-á **definitivo** o recebimento do objeto contratado, caso não haja qualquer manifestação da CONTRATANTE, até o prazo final do recebimento provisório.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, quanto à qualidade, correção, confidencialidade e segurança do objeto contratado.
- f) Ocorrerá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com ensaios, pesquisas testes, laudos e demais provas e estudos exigidos por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste Contrato, caso se faça necessário.
- g) O aceite final e a aprovação dos produtos se concretizarão com a emissão, pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento Definitivo.
- h) Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal relativa à medição aprovada e a encaminhará à CONTRATANTE para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.
- 12.2 Na hipótese de o valor da garantia de execução vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 12.3 A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 13.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento

de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.188/04, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

- 14.1.1** Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 14.1.2** Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.
- 14.1.3** Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços ou de suas parcelas por mais de 30 (trinta) dias:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;
 - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 14.1.4** Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 14.1.5** Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- 14.1.6** Declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses por: praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 14.2** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.



- 14.3** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE.
- 14.4** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 14.5** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 14.6** As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 14.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

- 16.1** A rescisão dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1** Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

- 18.1** A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 18.2** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 18.3** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

4

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

- 19.1** Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.
- 19.2** Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas no item 18.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo.
- 19.1.1** Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 19.3** A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 20.1** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e demais encargos que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 20.2** O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ/PMS), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 20.3** A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 20.4** Ficando comprovado durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 21.1** Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE DIREITOS

- 22.1** A CONTRATADA declara que é autora e titular da propriedade dos direitos autorais e intelectuais dos Produtos resultantes da execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 22.2** A CONTRATADA declara que os Produtos apresentados como resultado dos serviços ora

contratados não infringem direitos autorais, intelectuais ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo.

- 22.3** A CONTRATADA cede e transfere à CONTRATANTE todos os direitos autorais e intelectuais relativos aos Produtos apresentados como resultado dos serviços ora contratados, especialmente os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica.
- 22.4** A CONTRATANTE passa a ser proprietária exclusiva dos direitos referentes aos Produtos apresentados como resultado dos serviços ora contratados, sendo vedada qualquer reprodução, total ou parcial, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 23.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato, um código de ética e conduta própria, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 24.1** O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela CONTRATADA e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).
- 24.1.1** A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário

Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, _____ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB
(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2